



1928

Folha n.º 2	do proc.
N.º 1928	de 2017
(a).....	.....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*

*11/109/2017*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.301, DE 20 DE MAIO DE 2015, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 7º, da Lei nº 5.301, de 20 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 3º - Não será permitido o acúmulo simultâneo de bolsas de estudos com a bolsa monitoria."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados a data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

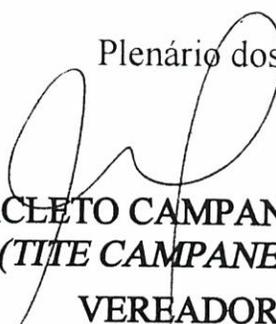


*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

A presente propositura visa contemplar à legislação atual a proibição de acúmulo de bolsas de estudos, garantindo a um maior número de alunos o acesso ao benefício.

Plenário dos Autonomistas, 4 de abril de 2017.

  
**ANACLETO CAMPANELLA JR.**  
**(TITE CAMPANELLA)**  
**VEREADOR**

08  
/**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2474/11

**LEI Nº 5.301 DE 20 DE MAIO DE 2015****“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PELA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica a "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" autorizada a reverter em bolsas de estudos integrais ou na forma de descontos parciais nas mensalidades, o valor equivalente a até 10% (dez por cento) do total de repasse financeiro aprovado por lei específica e realizado pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul no exercício, destinadas aos estudantes que atendam os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei e sejam selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
- Artigo 2º - Os requisitos para o aluno concorrer à concessão da bolsa de estudos na "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" são os seguintes:
- I - ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;
  - II - estar matriculado e frequentando curso livre ou profissionalizante presencial oferecido pela "Fundação das Artes de São Caetano do Sul";
  - III - não ter sido reprovado ou trancado matrícula no semestre anterior;
  - IV - manter frequência mínima ao curso de 75% (setenta e cinco por cento);
  - V - ter renda familiar bruta de até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos e não possuir recursos suficientes para custear seus estudos;
  - VI - estar adimplente com suas obrigações perante a "Fundação das Artes de São Caetano do Sul".
- § Único - Poderá ser concedida somente uma bolsa integral ou percentual de desconto por aluno, ainda que o mesmo esteja matriculado em mais de um curso oferecido pela "Fundação das Artes de São Caetano do Sul".
- Artigo 3º - As inscrições para concorrer às bolsas de estudos da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul", previstas no artigo 1º desta Lei serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e as condições de concessão dos benefícios, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.



## ***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2474/11

-fls.02-

- § Único - A concessão da bolsa se dará a partir do deferimento da mesma, após regular processo seletivo estabelecido na forma desta Lei, até o final do semestre, não retroagindo a períodos anteriores.
- Artigo 4º - A bolsa integral ou o desconto parcial concedido no valor da mensalidade será interrompido, podendo o aluno perder o direito ao mesmo, caso:
- I - o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos estudos ou for ultrapassado o teto de renda estabelecido no artigo 2º, inciso V desta Lei;
  - II - o beneficiário desistir do curso, trancar matrícula, for reprovado ou não mantiver a frequência mínima prevista no artigo 2º, inciso IV desta Lei;
  - III - o beneficiário se tornar inadimplente com relação à quaisquer outras obrigações financeiras contraídas junto à "Fundação das Artes de São Caetano do Sul";
  - IV - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício.
- § 1º - Sem prejuízo da sanção penal, os beneficiários que gozarem ilicitamente da bolsa ou desconto oferecido, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância equivalente, corrigida na forma disposta na legislação vigente.
- § 2º - Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Artigo 5º - O Programa contará com uma Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsas da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul", presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e constituída por 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Curadores da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" e 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do programa de concessão de bolsas de estudos;
  - II - promover o processo de seleção dos alunos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, aprovar a relação dos selecionados e os respectivos percentuais de bolsas concedidos, enviando as informações para a "Fundação das Artes de São Caetano do Sul";
  - III - promover o acompanhamento da gestão das bolsas concedidas e decidir acerca da exclusão do beneficiário, nos casos previstos no artigo 4º da presente Lei;

10



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

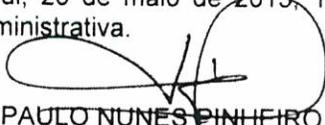
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 2474/11

-fls.03-

- IV - resolver eventuais dúvidas a ela submetidas e decidir os casos omissos na presente Lei.
- § Único - As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 6º - A "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" deverá fornecer à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT todas as informações, documentos e suporte necessários para a seleção dos alunos interessados e para a manutenção e gestão do Programa de Bolsas de Estudos criado nos termos desta Lei.
- Artigo 7º - A critério da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul" poderá ser concedido percentual de desconto ou bolsa integral, denominada "bolsa monitoria", ao aluno que não se enquadrar nos requisitos do artigo 2º desta Lei, observado o limite de até 10% (dez por cento) dos recursos próprios relacionados à prestação de serviços educacionais.
- § 1º - As inscrições para concorrer às bolsas de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas em época própria, conforme edital específico a ser publicado pela "Fundação das Artes de São Caetano do Sul", desde que, tendo em vista a área de formação do curso, o beneficiado concorde previamente com a atividade de monitoria dentro do município de São Caetano do Sul, conforme calendário aprovado pela Direção Geral da "Fundação das Artes de São Caetano do Sul".
- § 2º - O Conselho de Curadores da Fundação das Artes baixará Resolução normatizando os critérios de concessão e seleção dos candidatos que constarão do edital que trata o § 1º deste artigo.
- Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.979, de 23 de março de 2011.
- Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de maio de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

  
DIEGO LOURENÇO PEREIRA  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H.